

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CAES E GATOS) E APLICAR METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO.**

2 - **JUSTIFICATIVA:** O presente processo de contratação de empresa para castração de animais e identificação é necessário devido a controle populacional de animais de rua e de famílias carentes que não possuem condições.

3 - **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:** Só serão aceitos o serviço que estiverem de acordo com as especificações exigidas em CONTRATO e no termo de referência, bem como em legislações específicas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos preços unitários que excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitas condições de armazenamento e transporte que não sejam satisfatórias e técnicas que não seja de acordo com CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

4 - **PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** A vigência do contrato será de **12 meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) DE CÃES E GATOS.

DESCRIÇÃO:

LOTE ÚNICO		
QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
400 CÃES E 100 GATOS	POR ANIMAL	A técnica utilizada nas fêmeas é a ovariectomia, técnica minimamente invasiva, conhecida como “técnica do gancho”, que consiste na retirada total de úteros e ovários (em atendimento à resolução nº 1892, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo). Nos machos a orquiectomia que consiste na retirada dos testículos.

5.1. Contratação de serviços para futura contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas com ou sem raça definidas (SRD), de rua ou de famílias carentes. Como método de controle populacional e prevenção de zoonoses, com estimativa para 12 meses.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 Os animais a serem castrados são cães e gatos sem raças definidas ou definidas, e situações de rua, e de famílias carentes que não possuem condições para clínica particular.

6.2 A técnica cirúrgica a ser utilizada nas fêmeas é a técnica minimamente invasiva também conhecida como Técnica do Gancho que consiste na retirada total do útero e nos machos será realizada a como que consiste na retirada dos testículos.

6.3 Quaisquer tolerâncias por parte do Município de Santo Antônio da Alegria, no tange ao

cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importara, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.4 A Contratada por si seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município de Santo Antônio da Alegria, seus servidores ou terceiros produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízo.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de inscrição no Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8. DEMAIS PROTOCOLOS

8.1. Todos os materiais a serem utilizados pelo serviço veterinário contratado deverão ser de responsabilidade do mesmo e deverão ser adequadamente esterilizados para cada animal submetido à cirurgia, como agulhas e seringas descartáveis. Os animais deverão receber prescrição e administração de medicamento para controle de processo infeccioso e inflamatório adequado a espécie e porte.

8.2. Os serviços veterinários contratados deverão estar devidamente credenciados em dia com suas obrigações junto ao CRMV e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação.

8.3 A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 24 horas do internamento e o animal por ser de rua ou de família carentes, deverá ser devidamente mantido em local adequado e totalmente recuperado da anestesia tendo condições de se locomover, em caso de animais em condição de rua caso não haver local disponível. Em caso de óbito do animal ou ele não se encontrar em condições de saúde para realização do procedimento o médico veterinário responsável deverá emitir um termo escrito elevando a possíveis causas dos agravantes e em seguida disponibilizar em no máximo 24 horas o animal ao responsável. As castrações devem ser realizadas em clínicas especializadas, com materiais adequados, em plenas condições de funcionamento conforme órgão fiscalizador CRMV.

8.4 Os procedimentos deverão ser realizados semanalmente ou mensalmente até atendimento total dos animais cadastrados.

9. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

9.1. Profissionais com ensino superior em medicina veterinário inscrito regular no CRMV com experiência em cirurgias. Esses profissionais irão supervisionar e realizar os procedimentos e preparação do material do trabalho.

9.2. A entrega e posteriormente a retirada dos animais submetidos a cirurgia será de responsabilidade dos seus responsáveis.

9.3 E facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento:

9.4 VETAR/INABILITAR a execução do procedimento em animais que apresentem más condições de saúde.

9.5 Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicação, exames e demais não estão cobertos pelo contrato.

9.6. A clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução do serviço, como por exemplo:

Fio de sutura cirúrgica;

Lâmina de Bisturi descartável;

Luvas cirúrgicas descartável;

Cateter;

Solução fisiológica;

Equipamentos descartáveis;

Compressas cirúrgicas, dentre outros.

Medicamento Anestésico e Profilático pré, trans e pós-operatório.

E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

9.7. No valor estabelecido já deverá estar incluso todas as despesas com medicamentos pré-anestésicos, insumos, anestesia, medicamentos pós-operatórios (analgésico, anti-inflamatório e antibiótico injetáveis), transporte e alimentação da equipe, honorários e todos encargos quando necessários.

9.8. Caso haja complicação pós-cirúrgica a clínica contratada será responsável, se a empresa for de fora o tutor ou responsável deverá encaminhar o animal para o profissional responsável sendo o custo do transporte de responsabilidade do contratado.

9.9. O cadastro dos animais deverá ser devidamente regularizado com foto do animal, peso, idade aproximada, raça, sexo, para controle.

10. ATIVIDADES PROPOSTAS AOS PROFISSIONAIS

10.1 Menor preço unitários por animal, sendo valores iguais para machos e fêmeas

10.2 Pleitear preços únicos independente do peso.

10.3. Disponibilidades de serviços de até 20 vezes ao mês (exceto sábados e domingo)

10.4. Disponibilizar equipamentos, materiais, medicações, anestésicos e auxiliar cirúrgicos com certificado reconhecido pelo MEC.

10.5. Técnica Cirúrgica: Técnico do Gancho, micro invasiva (em atendimento Resolução nº 1892 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo), de 2 a 5 centímetros de incisão.

10.6. Transporte e alimentação por conta do contratado, quando necessário.

10.7. Problemas pós-operatórios relacionado com o procedimento realizado serão de responsabilidade do contratado.

11 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS


11.1 O prazo para início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato, do aceite da retirada do instrumento equivalente ou da ordem de se os devendo ser compatível com a necessidade a natureza e a complexidade do objeto.

11.2. Para bom andamento o projeto deverá descrever detalhadamente os métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas, selem executadas.

12 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

Santo Antônio da Alegria, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 CAROLINE VOLTOLINI LOPES
Data: 03/11/2025 10:05:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E013-0BF5-3248-A7EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE VOLTOLINI LOPES (CPF 402.XXX.XXX-32) em 03/11/2025 10:05:10 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DENILSON DE CARVALHO (CPF 316.XXX.XXX-01) em 18/03/2026 15:37:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E013-0BF5-3248-A7EF>